



MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentar;

Considerando o Decreto nº 91.885, de 5 de novembro de 1985, que criou a Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02126.000332/2013-26, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra é composto por representantes dos seguintes órgãos do Poder Público e segmentos da sociedade civil:

- I - DO PODER PÚBLICO
 - a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
 - b) Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, sendo um titular e um suplente;
 - c) Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, sendo um titular e Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ, como suplente;
 - d) Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Campinas/SP, sendo um titular e Departamento de Defesa Civil - Campinas/SP, como suplente;
 - e) Conselho de Defesa e Desenvolvimento do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, sendo um titular e um suplente;
 - f) Secretaria de Defesa Desenvolvimento do Meio Ambiente - Paulínia/SP, sendo um titular e um suplente;
 - g) Fundação José Pedro de Oliveira, sendo um titular e um suplente.
- II - DA SOCIEDADE CIVIL
 - a) Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC Campinas, sendo um titular e um suplente;
 - b) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Diretoria Regional de Campinas/SP, sendo titular, Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA, como suplente;
 - c) Arneg Brasil Ltda., sendo titular e Multi Vegetal Indústria e Comércio de Cosméticos e Produtos Naturais Ltda., como suplente;
 - d) SOS Mata de Santa Genebra - Mobilização da Sociedade, sendo um titular e um suplente;
 - e) Sociedade Protetora da Diversidade das Espécies - PROESP, sendo um titular e suplente;
 - f) Concessionária Rota das Bandeiras S.A., sendo um titular e um suplente; e
 - g) APA Viva, sendo titular e Instituto de Manejo e Pesquisa de Animais Silvestres - IMPAS, como suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra, que indicará seu suplente.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra serão previstas no seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento no prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta portaria, podendo ainda alterá-lo, quando necessário.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 136, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Renova a Portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu, no estado de Alagoas (Processo nº 02124.000283/2013-41).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentar;

Considerando o Decreto nº 88.421, de 21 de junho de 1983, que criou a Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu;

Considerando a Portaria IBAMA nº 46, de 12 de setembro de 2003, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02124.000283/2013-41, resolve:

Art. 1º Fica renovada a portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu é composto pelas seguintes representações do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

- I - DO PODER PÚBLICO
 - a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
 - b) Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio, sendo um titular e um suplente;
 - c) Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura em Alagoas - SEPA/AL, sendo um titular e um suplente;
 - d) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Alagoas - IBAMA, sendo um titular e um suplente;
 - e) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba - CODEVASF, sendo um titular e um suplente;
 - f) Universidade Federal de Alagoas - UFAL, sendo um titular e um suplente;
 - g) Secretaria do Patrimônio da União - Superintendência em Alagoas - SPU/AL, sendo um titular e um suplente;
 - h) Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF, sendo um titular e um suplente;
 - i) Batalhão de Polícia Ambiental - BPA/AL, sendo um titular e um suplente;
 - j) Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL, sendo um titular e um suplente;
 - k) Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio de Piaçabuçu/AL, sendo um titular e um suplente;
 - l) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Piaçabuçu/AL, sendo um titular e um suplente;
 - m) Secretaria de Agricultura do Município de Feliz Deserto, sendo um titular e um suplente; e
 - n) Câmara Municipal de Piaçabuçu, sendo um titular e um suplente.
- II - DA SOCIEDADE CIVIL
 - a) Fundação Mamíferos Aquáticos - FMA, sendo um titular e um suplente;
 - b) Instituto Biota de Conservação, sendo um titular e um suplente;
 - c) Instituto Opara Ambiental, sendo um titular e um suplente;
 - d) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Alagoas - SEBRAE/AL, sendo um titular e um suplente.
 - e) Associação de Pescadores e Pescadoras Artesanais e Aquicultores do Povoado do Pontal do Peba - CAPESP, sendo um titular e um suplente;
 - f) Associação Comunitária dos Pequenos Produtores e Descascadores de Coco do Município de Piaçabuçu, sendo um titular e um suplente;
 - g) Associação Olha o Chico, sendo um titular e um suplente;
 - h) Associação Aroeira, sendo um titular e um suplente;
 - i) Associação dos Moradores da Barrinha - AMB, sendo um titular e um suplente;
 - j) Associação de Empresários do Baixo São Francisco, sendo um titular e um suplente;
 - k) Povoado Bonito, sendo um titular e um suplente;
 - l) Povoado Potengy, sendo um titular e um suplente;
 - m) Comunidade do Pixaim, sendo um titular e um suplente;
 - n) Clube de Pesca de Penedo/AL - CAPESPE, sendo um titular e um suplente; e

o) Instituto ECOENGENHO, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu são estabelecidos em regime interno acordado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, contados da data de posse, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Renova a portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha/PE (Processo nº 02301.000001/2014-07)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentar;

Considerando o Decreto nº 96.693, de 14 de setembro de 1988, que criou Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha;

Considerando a Portaria IBAMA nº 190, de 31 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Consultivo Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando a Política Nacional de Participação Social, instituída pelo Decreto nº 8.243/2014; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02301.000001/2014-07, resolve:

Art. 1º Fica renovada a portaria e modificado o Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha é composto por representantes dos seguintes órgãos do Poder Público e segmentos da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

- I - DO PODER PÚBLICO
 - a) Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;
 - b) Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;
 - c) Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA/Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;
 - d) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Fernando de Noronha - DPV/Comando da Aeronáutica, sendo um titular e um suplente;
 - e) Capitania dos Portos de Pernambuco - CPPE/Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;
 - f) Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, sendo um titular e um suplente;
 - g) Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, sendo um titular e um suplente;
 - h) Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional em Pernambuco - IPHAN/PE, sendo um titular e um suplente;
 - i) Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, sendo um titular e um suplente;
 - j) Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha - ADEFN, sendo um titular e um suplente;
 - k) Conselho Distrital de Fernando de Noronha - CDFN, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - Pró-Tamar - Regional PE/RN, sendo um titular e um suplente;

b) Centro Golphino Rotador - CGR, sendo um titular e um suplente;

c) Centro de Pesquisa Histórica e Cultural de Fernando de Noronha - CEPEHC-FN, sendo um titular e um suplente;

d) Assembleia Popular Noronhense - APN, sendo um titular e um suplente;

e) Associação Noronhense de Taxistas - NORTAX, sendo um titular e um suplente;

f) Associação Noronhense de Pesca - ANPESCA, sendo um titular e um suplente;

g) Associação de Condutores de Ecoturismo de Fernando de Noronha - ACITUR, sendo um titular e um suplente;

h) Associação de Barcos de Turismo de Fernando de Noronha - ABATUR, sendo um titular e um suplente;

i) Associação Noronha Terra de Desenvolvimento Agroecológico de Fernando de Noronha - Noronha Terra, sendo um titular e um suplente;

j) Associação Brasileira de Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura - ABETA, sendo um titular e um suplente; e

k) Associação Noronhense das Empresas de Mergulho Autônomo - ANEMA, sendo um titular e um suplente.

Art. 30 As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

Art. 40 O mandato dos conselheiros é de dois anos, contados da data de posse, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 50 O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 60 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 138, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Cria o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Bom Futuro, no Estado de Rondônia (Processo nº 02070.002336/2014-12).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentava;

Considerando o Decreto nº 96.188, de 21 de junho de 1988, que criou a Floresta Nacional do Bom Futuro, bem como a Lei nº 12.249/2010, que altera os seus limites;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.002336/2014-12, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Bom Futuro com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Bom Futuro é composto por representantes dos seguintes órgãos do Poder Público e segmentos da sociedade civil:

- I - DO PODER PÚBLICO
- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA/Rondônia, sendo um titular e um suplente;
- c) Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, sendo um titular e um suplente;
- d) Fundação Nacional de Saúde - FUNASA - Superintendência Estadual em Rondônia, sendo um titular e um suplente;
- e) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária do Estado de Rondônia - SEAGRI; sendo um titular e um suplente;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Porto Velho/RO - SEMAGRIC; sendo um titular e um suplente;
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porto Velho/RO - SEMA, sendo um titular e um suplente;
- h) Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho/RO - SEMED, sendo um titular e um suplente;
- i) Secretaria de Meio Ambiente do Município de Alto Paraíso - SEMA/Alto Paraíso/RO, sendo um titular e um suplente;
- j) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo - SEMMACELT/Buritis/RO, sendo um titular e um suplente; e
- k) Câmara de Municipal de Alto Paraíso/RO, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Linha "A" Gleba Caracol - ASPROCAR, sendo um titular e um suplente;

b) Associação de Desenvolvimento Agrícola e Ambiental de Produtores e Produtores Rurais da Linha 04 e Entorno - ASPROL 04, sendo um titular e um suplente;

c) Associação dos Produtores Rurais de Nova União - ASPR-UNU, sendo um titular e um suplente;

d) Associação Aldeia Caracol - Índios Karitianas, sendo um titular e um suplente;

e) Associação dos Agricultores e Empreendedores Rurais na Preservação Sustentável da Biodiversidade da Linha 15 - ASAPERPSB, sendo um titular e um suplente; e

f) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Porto Velho/RO - STTR, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional do Bom Futuro, que indicará seu suplente.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Bom Futuro serão previstas no seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento no prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta portaria, podendo ainda alterá-lo, quando necessário.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º A modificação na composição do Conselho será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 455, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, resolvem:

Art. 1º Indicar grupo de empreendimentos, sob responsabilidade do Ministério das Cidades, beneficiados pela Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GILBERTO OCCHI

Ministro de Estado das Cidades

ANEXO

Grupo de empreendimentos sob responsabilidade do Ministério das Cidades que são beneficiados pela Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013.

UF	Órgão	Nome do Empreendimento	Código Ministério
SP	MCID	Canalização de córrego, implantação de reservatórios de amortecimento e sistemas de galerias de águas pluviais no Córrego Ipiranga	MCID.02669
SP	MCID	Canalização de córrego associada à implantação de reservatório de amortecimento de cheias e parque linear ribeirinho no Córrego Tremembé	MCID.02681

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 179, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso I, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, e a publicação da Lei nº 13.053, de 15 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ORÇAMENTARIAS E/OU UNIDADES ORÇAMENTARIAS	RS 1.00			Total
	Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	
Ampliação do quinto bimestre a ser distribuído	0	0	1.667.135.102	1.667.135.102
TOTAL	0	0	1.667.135.102	1.667.135.102

(*) Emendas individuais com RP 6.

(**) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014121600122

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.